

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO
04.000.403.20.54**

OBJETO: Aquisição de switches tipo L2, necessários para atender a demanda do município de Belo Horizonte, com garantia complementar mínima de 36 meses

Referência: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP CONTRA A DECISÃO DE DECLARAR A PROPOSTA DA SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A COMO “Declarado vencedor”

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.287.754/0001-25, com sede na AV MAURO RAMOS, 1450, SALA 602 EDIF PLATINUM TOWER - CENTRO - CEP: 88.020-302, na cidade de Florianópolis/SC, telefone (11) 2924-8670, por seu representante legal devidamente habilitado no certame Sra. Eliane Aparecida da Cunha Maciel Portadora da Carteira de Identidade sob nº. 7.959.912-SSP/SC e do CPF nº. 580.453.259-68, vem com respeito, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE realizou licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

O Referido certame Referido certame submeteu-se a legislação de regência, a saber: Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 15.113/13, nº16.535/16, nº 16.538/16 e nº 17.317/20, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13. , além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

I – BREVE SINTESE DOS FATOS

Sabidamente o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, classificou a SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, ora, RECORRIDA,



vencedora, tanto pelos valores ofertados por essa empresa, com clara preservação do interesse público e se privando de uma possível elevação no investimento, como pela solução técnica apresentada, que atende todas as condições exigidas no certame.

Ocorre que a RECORRENTE requer que a proposta SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A seja desclassificada pelo não atendimento das exigências técnicas descritas no edital e termo de referência.

Ocorre que, resta evidenciado o total despreparo em análise dos anexos constantes na proposta da RECORRIDA e ainda com intuito meramente procrastinatório da RECORRENTE, uma vez que interpõe recurso carente de amparo fático e legal, com infundadas alegações.

Assim, com todo o respeito e acatamento, razão não assiste a RECORRENTE, sendo que merece o decreto denegatório ao recurso, como será demonstrado a seguir:

II – ADMISSIBILIDADE

Trata a presente de análise de Recursos Administrativos atinentes ao resultado do pregão em epígrafe, do MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE, que tem como objeto Aquisição de switches tipo L2, necessários para atender a demanda do município de Belo horizonte, com garantia complementar mínima de 36 meses

Foi interposto tempestivamente pela licitante VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA –EPP recurso administrativo contra o resultado do **Item 02** do

Termo de Referência do presente certame, em que foi declarada vencedora a empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

III – DOS FATOS

Alega a ora recorrente:

1)- 2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, está em vias de proceder para com a consagração da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA, doravante Recorrida, como arrematante das 15 (quinze) unidades de switch demandadas no Item 02 do Termo de Referência, e para as quais, dentre as especificações técnicas, a Recorrente destaca as seguintes, in verbis

“1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.06 Switch deverá suportar, o protocolo IEEE 802.3ad (Link Aggregation):

Suportar a configuração de, no mínimo, 6 (seis) grupos de Link-Agregado no mesmo dispositivo permitindo, no mínimo, de 4 (quatro) interfaces (portas) por grupo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "CM".

1.07 Switch deverá suportar configuração de, no mínimo, 16 rotas estáticas."
"4 SEGURANÇA

4.01 O switch deverá implementar, no mínimo, as seguintes características de segurança:

Autenticação IEEE 802.1x como Cliente de um Servidor RADIUS.

Autenticação de usuário para gerenciamento do switch via Radius (AAA, authentication, authorization e accounting).

Suportar até 8 (oito) autenticações IEEE 802.1x por porta.

Capacidade de limitar o número de endereços MAC aprendidos por porta.

Permitir filtragem de pacotes baseado no endereço/subrede IP origem/destino e porta UDP/TCP de origem/destino."

2)- 3. Pois bem, Ilustre Pregoeiro, a eventual adjudicação do Item 02 em prol da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA não merece prosperar, vez que a Recorrida não logrou êxito em comprovar o cabal cumprimento da integralidade das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, porquanto o modelo de switch que ela ofertou, qual seja, o modelo EDGE-CORE NETWORKS ECS2100-52T, não atende as especificações técnicas dos subitens 1.06, 1.07 e 4.01, colacionadas in supra.

3)- 4. Vossa Senhoria pode checar tal fato no site da fabricante do referido modelo, cujo hiperlink segue colacionado infra:

<https://www.edge-core.com/productsInfo.php?cls=2&cls2=14&cls3=56&id=133>

4)- 5. Destarte, a não comprovação de integral atendimento do descritivo de especificações técnicas consubstancia a inexecuibilidade da proposta da Recorrida ou, ao menos, o descumprimento do Edital, que viola a isonomia entre os licitantes.

5)- 6. Não comprovado, pois, o atendimento à integralidade das exigências editalícias, a necessidade de observância incondicional dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo não enseja entendimento outro que não o de que a proposta da Recorrida não se presta a atender satisfatoriamente a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE para o Item 02, motivo pelo qual referida proposta deve ser desclassificada.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A princípio cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 estão em consonância com as Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 15.113/13, nº 16.535/16, nº 16.538/16 e nº 17.317/20, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº



12.846/13., e teve como sua primeira referência norteadora o disposto no Art. 3º da lei 8666/93, verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (grifo nosso)

É evidente que, conduzidas pelo espírito competitivo, as recorrentes busquem excluir-se entre si, sendo que tal conduta é fartamente descrita pelos doutrinadores, vejamos a precisa lição de Adilson de Abreu Dallari, in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, ed. Saraiva, pág. 88: “[...] claro que para um participante interessa excluir outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes, mas a Administração não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes) e não pode confundir esse interesse com o interesse público.” [...]” (grifo nosso)

V – CONTRARRAZÃO SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

Com o propósito de esclarecer e trazer o debate à real dimensão dos fatos, mesmo sobre um recurso inepto, se fazem oportunas as considerações acerca de cada ponto atacado, sobretudo para demonstrar a legalidade e a razoabilidade dos procedimentos, tendo presente o interesse público, que sabidamente se sobrepõe ao interesse do particular.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, está em vias de proceder para com a consagração da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA, doravante Recorrida, como arrematante das 15 (quinze) unidades de switch demandadas no Item 02 do Termo de Referência, e para as quais, dentre as especificações técnicas, a Recorrente destaca as seguintes, in verbis

“1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.06 Switch deverá suportar, o protocolo IEEE 802.3ad (Link Aggregation): Suportar a configuração de, no mínimo, 6 (seis) grupos de Link-Agregado no mesmo dispositivo permitindo, no mínimo, de 4 (quatro) interfaces (portas) por grupo.

1.07 Switch deverá suportar configuração de, no mínimo, 16 rotas estáticas.”

“4 SEGURANÇA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "EM".

4.01 O switch deverá implementar, no mínimo, as seguintes características de segurança:

Autenticação IEEE 802.1x como Cliente de um Servidor RADIUS.

Autenticação de usuário para gerenciamento do switch via Radius (AAA, authentication, authorization e accounting).

Suportar até 8 (oito) autenticações IEEE 802.1x por porta.

Capacidade de limitar o número de endereços MAC aprendidos por porta.

Permitir filtragem de pacotes baseado no endereço/subrede IP origem/destino e porta UDP/TCP de origem/destino."

Adiante dissertaremos acerca dos apontamentos do recurso interposto:

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, está em vias de proceder para com a consagração da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA, doravante Recorrida, como arrematante das 15 (quinze) unidades de switch demandadas no Item 02 do Termo de Referência ..."

O Recurso interposto não merece prosperar devido ao estado de inépcia do mesmo, pois o objeto apontado pelo RECORRENTE, não é alvo de disputa pela empresa RECORRIDA, onde o critério de julgamento do referido certame foi realizado pelo MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE, e a RECORRIDA não participou de nenhum ITEM 02 que possui como objeto 15 Unidades de switches, portanto deve ser o recurso classificado como inepto por ter objeto vazio, confirmando assim a inépcia da peça recursal, mas, não fugiremos do direito de contrarrazoar tal recurso e, comprovar as demais questões apontadas pelo RECORRENTE, mas, do LOTE 2, o qual disputamos e fomos declarado vencedores.

Os próximos apontamentos do recurso, demonstra o despreparo, a desídia do RECORRENTE, pois na proposta comercial e documentações extras apresentadas e anexadas ao sistema pela RECORRIDA, indica os links para comprovação de todas as informações, documentos e links estes que a equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE consultou e aprovou nossa proposta, a RECORRENTE, poderia através de uma simples busca nos documentos indicados facilmente constatar as nossas

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "EM".

comprovações e ter evitado este recurso inepto e procastinatório, senão, vejamos:

A.) - 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.06 Switch deverá suportar, o protocolo IEEE 802.3ad (Link Aggregation): Suportar a configuração de, no mínimo, 6 (seis) grupos de Link-Agregado no mesmo dispositivo permitindo, no mínimo, de 4 (quatro) interfaces (portas) por grupo.

Conforme relatado acima na proposta comercial desta RECORRIDA apresentada e anexada no sistema está o link para a comprovação do item acima:

https://www.edge-core.com/_upload/images/ECS2110-26T-52T_CLI-R03_1001.pdf - Páginas 379 e 380

B.) - 1.07 Switch deverá suportar configuração de, no mínimo, 16 rotas estáticas."

No mesmo documento do hiperlink acima na página 648 esta demonstrado o atendimento a exigência que a RECORRENTE informa de forma despreparada que o produto ofertado não atende:

"Up to 56 static routes can be configured."

C.) - 4 SEGURANÇA

**4.01 O switch deverá implementar, no mínimo, as seguintes características de segurança:
Autenticação IEEE 802.1x como Cliente de um Servidor RADIUS.**

No datasheet do objeto ofertado anexado junto ao sistema consta a comprovação do apontamento do recurso quanto ao item acima, de forma clara e de fácil localização, demonstrado mais uma vez a desídia e o intuito procastinatório do RECORRENTE.

[ECS2100_series_DS_R03_9_20180712-Portuguese.pdf](#) - página 3

Segurança Reforçada

IEEE 802.1X - O controle de acesso baseado em porta garante que todos os usuários sejam autorizados antes de receber acesso à rede. A autenticação do usuário é realizada usando um servidor padrão RADIUS

D.) - Autenticação de usuário para gerenciamento do switch via Radius (AAA, authentication, authorization e accounting).



No link abaixo, resta comprovado a comprovação de mais este apontamento feito pela RECORRENTE em seu Inepto recurso.

CM

[ECS2110-26T-52T_CLI-R03_1001](#) – página 201

You can configure this switch to authenticate users logging into the system for management access using local or remote authentication methods. Port-based authentication using IEEE 802.1X can also be configured to control either management access to the uplink ports or client access to the data ports.

E.) - Suportar até 8 (oito) autenticações IEEE 802.1x por porta.

No link abaixo e na referida página encontra-se a comprovação de mais este apontamento constante no recurso da RECORRENTE.

[ECS2110-26T-52T_CLI-R03_1001](#) – página 247

count – The maximum number of hosts that can connect to a port.
(Range: 1-1024; Default: 5)

**F.) - Capacidade de limitar o número de endereços MAC aprendidos por porta.
Permitir filtragem de pacotes baseado no endereço/subrede IP origem/destino e porta UDP/TCP de origem/destino.”**

Mais uma vez a desidia da RECORRENTE, provocou a procrastinação deste certame licitatório de modo infundado pois a comprovação do apontamento resta demonstrado no link abaixo.

[ECS2110-26T-52T_CLI-R03_1001](#) – página 325

Access Control Lists (ACL) provide packet filtering for IPv4 frames (based on address, protocol, Layer 4 protocol port number or TCP control code), IPv6 frames (based on address, DSCP traffic class, or next header type), or any frames (based on MAC address or Ethernet type). To filter packets, first create an access list, add the required rules, and then bind the list to a specific port. This section describes the Access Control List commands.

G.) - 3. Pois bem, Ilustre Pregoeiro, a eventual adjudicação do Item 02 em prol da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA não merece prosperar, vez que a Recorrida não logrou êxito em comprovar o cabal cumprimento da integralidade das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, porquanto o modelo de switch que ela ofertou, qual seja, o modelo EDGE-CORE NETWORKS



ECS2100-52T, não atende as especificações técnicas dos subitens 1.06, 1.07 e 4.01, colacionadas in supra.

Mais uma vez, a RECORRENTE, totalmente despreparada tenta induzir a esta douta comissão de licitação a um erro de julgamento por falsas e injustas acusações de não atendimento às especificações técnicas pelo produto ofertado pela RECORRIDA, e, que desde o princípio estão em total aderência às especificações constantes no edital em questão, e que foram avaliadas e aprovadas pela capacitada equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

- H.) - 4. Vossa Senhoria pode checar tal fato no site da fabricante do referido modelo, cujo hiperlink segue colacionado infra:**
<https://www.edge-core.com/productsInfo.php?cls=2&cls2=14&cls3=56&id=133>

Mais uma vez a Recorrente mostrou-se totalmente despreparada e com intenções procrastinatórias pra o certame, pois o link indicado no recurso interposto, elenca diversas fontes de consultas para as questões atacadas, se não o fez, foi por pura desidia.

- I.) - 5. Destarte, a não comprovação de integral atendimento do descritivo de especificações técnicas consubstancia a inexecuibilidade da proposta da Recorrida ou, ao menos, o descumprimento do Edital, que viola a isonomia entre os licitantes.**
- J.) - 6. Não comprovado, pois, o atendimento à integralidade das exigências editalícias, a necessidade de observância incondicional dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo não enseja entendimento outro que não o de que a proposta da Recorrida não se presta a atender satisfatoriamente a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE para o Item 02, motivo pelo qual referida proposta deve ser desclassificada.**

Restando comprovada todas as questões de especificações técnicas apontadas no recurso, não há o que falar em “não comprovação de integral atendimento do descritivo de especificações técnicas”, ou “inequibilidade da Proposta” ou “descumprimento do edital” e sequer qualquer violação de princípios inerentes às leis que regeram o certame em questão, portanto sem motivos para posterior desclassificação de nossa proposta apresentada.

A RECORRENTE se mostrou despreparada, desidiosa, e intencionalmente procrastinatória, resta a dúvida se com todos estes adjetivos foi capaz de ofertar os produtos corretos para todos os lotes deste certame, e se ainda consegue



comprovar todas as especificações exigidas no certame nas parcas documentações anexadas ao sistema.

VI – DOS PEDIDOS FINAIS

a) Assim, por tudo o que foi exposto, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso e seja mantida a classificação da Recorrida

Florianópolis, 30 de julho de 2020

Eliane A. Cunha Maciel
CPF: 580.453.259-68
Presidente